



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES
ESTADO DE MINAS GERAIS
AVENIDA SEIS, 2705, CENTRO- TEL- (034)3413-1270/3413-1185

CONTRATO CM N° 012/2023

REF: Pregão Presencial n° 003/2023

Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES, ESTADO DE MINAS GERAIS, na forma abaixo:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES, com sede na Avenida seis, 2507, centro, na Cidade de São Francisco de Sales, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ 26.042.200/0001-09, neste ato representada pela Presidente Senhora **VALQUIRIA BORGES DA SILVA**, brasileira, casada, portadora do RG n° MG-6.958.504 - SSP-MG e inscrita sob CPF- 034.546.026-02, residente e domiciliada na Avenida 18, n° 3.229 - Bairro Novo Horizonte, nesta cidade.

CONTRATADA: RENATA MARIA GRACIANO MELO-ME, CNPJ- 28.796.457/0001-73, endereçada na Rua Marcondes Machado, 1362, Bairro Santos Dumont, CEP- 38290.000 Frutal-MG; E-mail jdacidadeadm@yahoo.com.br, representado por seu procurador, Pedro Lucas Barbosa de Oliveira e Oliveira, brasileiro, natural de Frutal-MG, residente na Rua Maria Carolina Trindade, 99, Bairro Nova Frutal, portador do CPF- 157.859.766-84 e RG- MG-19.282.757, SSP-MG.

Cláusula Primeira: DO OBJETO

1 - DO OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA JORNALÍSTICA PARA PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS E INSTITUCIONAIS(CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS) PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES”.

1-Publicação de 4.830cm/coluna de jornal em preto e branco para divulgação de matérias oficiais da Câmara Municipal de São Francisco de Sales.

2-Criação e desenvolvimento de 14(quatorze) Artes Educativas Institucionais de 30X50cm em preto e branco, para publicações em jornal na região.

2-A contratada entregará mensalmente a contratante, a quantia mínima de 100(cem) exemplares de jornais publicados e circulados na região.

Cláusula Segunda: DO PERÍODO

a)-O presente contrato terá seu **início da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2.023.**

Clausula Terceira: DO PREÇO

a) O presente contrato será no valor total de **R\$55.881,00 (Cinquenta e Cinco Mil, Oitocentos e Oitenta e Um Reais)**, podendo a contratada emitir notas fiscais de acordo com as publicações mensais, pelo período de 08(oito) meses, no valor mensal de **R\$ 6.985,13 (Seis Mil, Novecentos e Oitenta e Cinco Reais e Treze Centavos).**

Cláusula Quarta: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES
ESTADO DE MINAS GERAIS
AVENIDA SEIS, 2705, CENTRO- TEL- (034)3413-1270/3413-1185

O pagamento decorrente da execução do objeto do contrato em exame deverá ser feito, mensalmente, no último dia útil do mês em que o serviço foi regularmente prestado.

Parágrafo Primeiro: A Contratante poderá reter o pagamento nos seguintes casos:

I – imperfeição na prestação dos serviços;

II – obrigação da Contratada com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar a Contratante;

III – débito da Contratada para com a Contratante, quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações;

IV – não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que o Contratado atenda a cláusula infringida.

Parágrafo Segundo: Nenhum pagamento isentará o Contratado das responsabilidades e obrigações, nem implicará na aceitação definitiva do objeto do contrato.

Parágrafo Terceiro:- Inclui no preço ajustado no presente, contrato todas as despesas verificadas, tais como: transporte, obrigações tributárias, trabalhistas, prêmio de seguro etc.

Cláusula Quinta: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Os serviços contratados serão prestados em conformidade com o edital, que faz parte integrante do Convite.

O prazo para a prestação dos serviços será da data da assinatura do contrato até o dia 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado havendo interesse do Contratante, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Sexta: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor global deste contrato é de **R\$55.881,00 (Cinquenta e Cinco Mil, Oitocentos e Oitenta e Um Reais)**, cujo desembolso dar-se-á consoante estabelecido neste instrumento, com os recursos previstos em dotação própria sob a rubrica orçamentária:

Órgão: 01 - Poder Legislativo

10.00- Câmara Municipal

01.01.00 – Corpo Legislativo

3.0.00.00.00 Despesas Correntes

01.031.0041.2.066- MANUT. ATIVIDADES LEGISLATIVAS

FICHA- 8/0

Cláusula Sétima: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

a) Prestar os serviços objeto da licitação na forma pactuada;

b) dar ciência à Contratante, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade existente na prestação dos serviços, mesmo que não sejam de sua competência;

Redu Lima



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES
ESTADO DE MINAS GERAIS
AVENIDA SEIS, 2705, CENTRO- TEL- (034)3413-1270/3413-1185

- c) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- d) não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Contratante.

Cláusula Oitava: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- a) Notificar o Contratado qualquer irregularidade ou defeito encontrado na prestação dos serviços;
- b) efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

Cláusula Nona: DAS SANÇÕES

1 – Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas neste contrato, a Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade.

Cláusula Décima – DA NÃO PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. A inexecução total ou parcial dos serviços, objeto do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei.

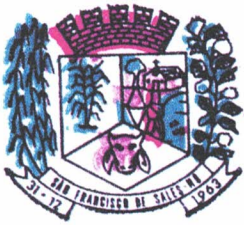
2. Constituem motivos de rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) o descumprimento total ou parcial, pela Contratada, de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas neste Contrato, vem como de cláusulas contratuais;
- b) a transferência total ou parcial do contrato, sem prévio consentimento da Contratante;
- c) o atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- d) o conhecimento posterior de qualquer fato ou de circunstâncias supervenientes que desabone ou que afete a idoneidade ou a capacidade técnica da Contratada.

3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Décima Primeira:- DA FISCALIZAÇÃO

Redno



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES
ESTADO DE MINAS GERAIS
AVENIDA SEIS, 2705, CENTRO- TEL- (034)3413-1270/3413-1185

No curso do período da prestação dos serviços objeto do presente contrato caberá a Contratante, diretamente, ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições deste contrato.

Cláusula Décima Segunda: DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

A Contratada reconhece os direitos do Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Terceira: DOS RECURSOS

Das decisões relativas à rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste instrumento cabem os recursos constantes do art. 109, da Lei nº 8.666/93, sendo processados de acordo com as disposições dos parágrafos do mesmo artigo.

Cláusula Décima Quarta: DOS ILÍCITOS PENAIIS

As infrações penais, tipificadas na Lei 8.666/93, serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis;

Cláusula Décima Quinta: DA VÍNCULAÇÃO

Fica vinculado ao Processo Pregão nº 003/2023 e seus anexos o presente contrato e a proposta do Licitante vencedor, nos termos do inciso XI, do art. 55 da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima Sexta: DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Comarca de Itapagipe, Estado de Minas Gerais.

Por estarem, assim, justos e contratados firmam o presente contrato, em duas 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Francisco de Sales, /MG, 27 de abril de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES

Valquíria Borges da Silva-Presidente

Contratante

RENATA MARIA GRACIANO MELO-ME

CNPJ- 28.796.457/0001-

Repres. Pedro Lucas Barbosa de Oliveira e Oliveira

CPF- 157.859.766-84

Testemunhas 1ª _____

2ª _____